PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 07/2025

"Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 e dá providências correlatas."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art.1º. Ao servidor da Câmara Municipal da Estância de Socorro é facultado o não comparecimento ao trabalho, até o limite de **seis** dias por ano, não cumulativas para o ano posterior, justificando sua ausência por meio de falta abonada."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

TIAGO MINOZZI DE FARIA
PRESIDENTE

PATRÍCIA TOLEDO DE SOUZA PINTO
1.º SECRETÁRIO

MARCO ANTONIO ZANESCO
2.º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 283/2019, ampliando de três para seis o número de dias de faltas abonadas a que os servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro têm direito por ano.

A medida visa promover melhores condições de bem-estar aos servidores, reconhecendo a importância de flexibilizações que contemplem situações pessoais eventuais e de natureza emergencial, sem prejuízo às suas remunerações. Trata-se de um avanço na valorização do funcionalismo público, alinhado ao respeito à dignidade do servidor e à promoção de um ambiente de trabalho mais equilibrado e saudável.

Importante ressaltar que os dias de ausência deverão ser devidamente justificados, mantendo a responsabilidade e o compromisso com o serviço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.